



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

2) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2026

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 180/2023

II - Processo Administrativo nº 09/2026

3) OBJETO

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DE SISTEMA DE DADOS EM NÚVEM, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Unit. R\$	Total 12 meses R\$
1	12	Mensal	Mensalidade e configuração de sistema de Backup em Nuvem	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
2	12	Mensal	Mensalidade e atualização com manutenção de sistema de controle e Firewall de Internet	R\$ 1.207,00	R\$ 14.484,00
3	12	Mensal	Mensalidade e configuração de sistema de Ponto Eletrônico (secullum)	R\$ 887,00	R\$ 10.644,00
Total anual					R\$ 30.132,00

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor estimado de R\$ 30.132,00 (trinta mil cento e trinta e dois reais). O preço do serviço esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação da empresa **INFOPOINT COMÉRCIO DE**



EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ Nº 06.159.070/0001-73 para esta prestação de serviço, pois a empresa em questão foi a que apresentou a proposta mais vantajosa ao município com garantia de prestação de serviços de ótima qualidade, dos serviços prestados. Essa proposta se destaca por ser mais econômica, sem comprometer a excelência na execução dos serviços necessários.

A empresa demonstrou compromisso com a qualidade ao oferecer garantias que asseguram a continuidade e eficiência na prestação dos serviços. A escolha da INFOPOINT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, portanto, é respaldada pela confiança na sua capacidade de entregar resultados satisfatórios, com a mesma qualidade que vem sendo observada nas gestões anteriores. A empresa já prestou serviços similares ao município, sempre com elevado nível de eficiência e competência. Essa experiência anterior confere maior segurança para a gestão pública, pois a empresa já está familiarizada com as necessidades locais e possui um histórico comprovado de bom atendimento e resolução eficaz de eventuais problemas.

Além dos serviços que já vem sendo executados pela empresa com qualidade, o que representa uma agilidade adicional ao não ser necessário implementar novas configurações. Esta condição torna a continuidade da prestação dos serviços mais eficiente, evitando custos adicionais e garantindo que o funcionamento dos serviços não sofra interrupções.

Diante desses pontos, a contratação direta da INFOPOINT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME é uma medida justificada e em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a melhor relação custo-benefício para o município, com a continuidade da prestação de serviços de qualidade. A presente contratação visa atender uma necessidade das secretarias municipais.

Neste sentido faz-se e justifica-se a contratação deste serviço para atender a demanda existente. Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II, procede-se processo de Dispensa de Licitação. Essa contratação se torna a alternativa mais viável e eficaz para o departamento.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	4006 – Locação de software



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1 REQUISITOS TÉCNICOS

Capacidade de Armazenamento e Escalabilidade:

- A empresa deve oferecer uma solução que atenda às necessidades atuais de armazenamento, com flexibilidade para expandir conforme o crescimento dos serviços;
- O serviço de nuvem deve permitir o ajuste de capacidade de forma dinâmica e sem grandes investimentos adicionais em infraestrutura.

Segurança e Criptografia de Dados:

- **Criptografia em trânsito e em repouso:** A empresa deve garantir que todos os dados sejam criptografados durante o envio (trânsito) e enquanto estiverem armazenados (repouso), utilizando padrões de criptografia de alto nível (como AES-256).
- **Autenticação multifatorial (MFA):** A solução deve permitir a implementação de MFA para garantir que somente usuários autorizados tenham acesso aos dados.
- **Proteção contra acesso não autorizado:** O provedor de nuvem deve ter medidas de segurança robustas, como firewalls, monitoramento contínuo e prevenção de intrusão, para evitar acessos indevidos.

Backup e Recuperação de Dados:

- **Backups automáticos e regulares:** O serviço deve incluir backups automáticos e periódicos dos dados para evitar a perda em caso de falhas ou desastres.
- **Recuperação de desastres:** A empresa deve oferecer soluções de recuperação de desastres para garantir a continuidade dos serviços, com tempos de recuperação bem definidos (RTO e RPO).
- **Armazenamento em múltiplos locais (redundância geográfica):** O armazenamento de dados deve ser replicado em diferentes locais para garantir a disponibilidade contínua, mesmo em caso de falhas em um data center.

Acesso Remoto e Integrado:

- A plataforma de nuvem deve permitir o acesso remoto seguro aos dados, garantindo que os colaboradores possam acessar as informações de qualquer local sem comprometer a segurança.
- **Integração com sistemas existentes:** A solução de nuvem deve ser compatível com os sistemas de TI atuais da empresa (como ERPs, CRMs, bases de dados) e permitir integração simplificada para migração de dados e interações entre plataformas.

2. REQUISITOS OPERACIONAIS

Alta Disponibilidade (SLA - Acordo de Nível de Serviço):

- O contrato deve incluir um SLA (Service Level Agreement) que assegure um alto nível de disponibilidade do serviço, com garantias de uptime de 99,9% ou superior.
- **Prazos de resposta e resolução de problemas:** O SLA deve especificar os tempos máximos de resposta e resolução para incidentes críticos, como falhas de serviço ou acessos não autorizados.



Monitoramento e Auditoria:

- O provedor deve oferecer ferramentas de monitoramento em tempo real que possibilitem a verificação da integridade dos dados, da performance do serviço e da segurança.
- A empresa deve garantir a disponibilidade de logs detalhados sobre o acesso e as modificações feitas nos dados, para fins de auditoria interna e conformidade regulatória.

Suporte Técnico 24/7:

- A empresa fornecedora deve oferecer suporte técnico contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver problemas ou esclarecer dúvidas que possam surgir durante o uso do serviço.
- O suporte deve ser altamente capacitado para lidar com questões técnicas complexas relacionadas à segurança, recuperação de dados e integração com outros sistemas.

3. REQUISITOS LEGAIS E DE CONFORMIDADE

Conformidade com Regulamentações de Proteção de Dados:

- A empresa contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados pessoais e confidenciais aplicáveis, como a **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil.
- O contrato deve garantir que a empresa de nuvem cumpra todas as obrigações legais relacionadas ao armazenamento, tratamento e proteção dos dados, com políticas claras sobre retenção e descarte de informações.

Acordos de Processamento de Dados (DPA - Data Processing Agreement):

- O provedor de nuvem deve assinar um Acordo de Processamento de Dados (DPA), que detalhe as responsabilidades do fornecedor e as medidas que ele adotará para proteger os dados do município.

Direitos de Acesso e Exclusão de Dados:

- O provedor deve permitir ao município exercer os direitos sobre os dados, como o direito de acesso, retificação e exclusão, em conformidade com a LGPD ou GDPR.
- A empresa contratada deve garantir que os dados possam ser facilmente recuperados ou transferidos caso o município decida encerrar o contrato, permitindo uma migração sem dificuldades para outra solução de armazenamento.

4. REQUISITOS DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;



- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estandociente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 08 de janeiro de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL